

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Portaria

PORTARIA N. 003/2022-NUPEMEC-PRES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 18/2014-DTP, que regulamenta o horário de expediente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 282 de 29 de março de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que equiparou os Cejuscs às unidades judiciárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar todas as disposições contidas nas portarias publicadas pelo Nupecec que versem sobre o horário de funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-Cejuscs.

Art. 2º. O horário de funcionamento dos Cejuscs do Estado de Mato Grosso deverá observar o disposto na Resolução nº 18/2014-DTP, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Desembargador MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Presidente do NUPEMEC

Coordenadoria da Justiça Comunitária

Portaria

PORTARIA N. 2/2022-PRES-JC

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 120/2019-PRES, de 7 de janeiro de 2019, que designa, em caráter excepcional, o Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bezerra Filho como Coordenador Estadual da Justiça Comunitária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o teor das Portarias n. 01/2017-PRES-JC, 001/2019-PRES-JC e 01/2020-PRES-JC;

CONSIDERANDO a promoção e mudança de comarca do Magistrado Coordenador da Justiça Comunitária em Chapada dos Guimarães, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ramon Fagundes Botelho, para a 3ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e regulamentar a Justiça Comunitária instaladas nas Comarcas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que, como dever da Administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza, buscando obter resultados positivos e satisfatórios perante a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º parágrafo único, da Lei n. 8.161/2004/AL c.c. arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Resolução n. 09/2003/TJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do Magistrado Coordenador local na Comarca de Chapada dos Guimarães, o Doutor Ramon Fagundes Botelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde, pelo Doutor Renato José de Almeida Costa Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária/TJMT

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 05 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a publicação dos atos judiciais através do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e altera a Resolução n. 02/2007/OE que instituiu o DJE-MT.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual, e em conformidade com a decisão proferida nos autos da Proposição 7/2022 (CIA 0019981-66.2022.8.11.0000);

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo e os princípios da publicidade e da eficiência, os quais são vocalizados, respectivamente, pelo art. 5º, LXXVIII, e pelo art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO a Resolução n. 455, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e está disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o artigo 4º da Resolução n. 02/2007/OE, no tocante ao horário de disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico;

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Determinar que, a partir de 21 de junho de 2022, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso passará a adotar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, cuja ciência não exija vista pessoal, em processos eletrônicos que tramitam no sistema PJe 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022, e limites estabelecidos por este ato normativo.

Parágrafo único. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional substituirá o Diário de Justiça Eletrônico – DJe quanto à publicação dos atos judiciais emitidos no sistema PJe.

Art. 2º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 3º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DJEN é da unidade que o produziu.

Art. 4º Os documentos judiciais PJe enviados até às 22:59 (vinte e duas horas e cinquenta e nove minutos) para publicação serão disponibilizados no DJEN no primeiro dia útil seguinte. § 1º A data constante no DJEN corresponderá à data de sua disponibilização. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJEN. § 3º Os prazos processuais terão início no primeiro útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º Ficam mantidas as publicações dos atos judiciais dos demais sistemas processuais e atos administrativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.

Art. 6º Ficam alteradas as disposições contidas nos artigos 1º da Resolução n. 02/2007/OE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição, com exceção aos atos judiciais do sistema PJe 1º e 2º Graus, que serão disponibilizados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

[...]

Art. 4º O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, divididas em Cadernos Judiciais e Administrativo.

§ 1º Os Cadernos Judiciais serão disponibilizados a partir das 9 (nove) horas, e o Caderno Administrativo será disponibilizado a partir das 14 (quatorze) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária."

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Ficam inalterados os demais dispositivos da Resolução n. 02/2007/OE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Conselho da Magistratura

Portaria

PORTARIA TJMT/CM N. 20 DE 23 DE MAIO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE